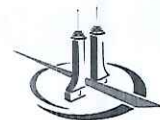




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

CMU 000944 - DE 11/ Jun/ 2024 09:59

Gab. Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro

INDICAÇÃO nº 83 /2024.

Indica ao Poder Executivo o Projeto Programa Cidade das Crianças no Município de Uruguaiana.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

O Vereador **José Carlos Barbosa Zaccaro**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, sugerindo a criação do Projeto de Lei que: **Cria Programa Cidade das Crianças no Município de Uruguaiana.**

Uruguaiana, 11 de junho de 2024.


José Carlos Barbosa ZACCARO
TUA SAÚDE É MINHA MOTIVAÇÃO
Vereador – Bancada Republicanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gab. Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro

Justificativa,

Justifica-se o presente Projeto de Lei, uma vez que várias cidades no Brasil estão instituindo espaços para o desenvolvimento das crianças. Quando incluimos as crianças no processo de construção das cidades, todos ganham.

Isso porque uma cidade boa para elas é uma cidade inclusiva, segura e saudável para todos moradores.

A história reforça como as cidades precisam se adaptar para garantir a segurança e o livre brincar das crianças.

Sendo assim sugiro que o espaço a ser usado poderia ser: rua 13 de Maio com Estilac Leal passando pela rua Vasco Alves tendo seu termino na rua Gen. Vitorino com João Manoel.

Segue sugestão em anexo.


José Carlos Barbosa ZACCARO
TUA SAÚDE É MINHA MOTIVAÇÃO
Vereador – Bancada Republicanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gab. Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro

Projeto de Lei n.º _____/2023.

Cria o Programa Cidade das Crianças no Município de Uruguaiana.

Art. 1º Fica criado o Programa “Cidade das Crianças” no Município de Uruguaiana, a fim de incentivar o resgate de brincadeiras e a instituições de calendário de eventos afetos ao Programa.

Parágrafo Único. O Programa Cidade das Crianças será composto dos seguintes eventos:

- I – Ruas do Brincar;
- II – Domingo de Praça;
- III – Corrida das Crianças.

Art. 2º O evento “Ruas do Brincar” consiste no fechamento de determinada via pública do Município, no primeiro domingo de cada mês, ou conforme condições, para que as crianças possam brincar em segurança e com o acompanhamento da comunidade, onde serão disponibilizadas atrações e atividades lúdicas às crianças e público em geral.

§1º O fechamento da rua e o acompanhamento das atividades será realizado com o apoio das forças de segurança e trânsito.

§2º A divulgação da rua e via pública que será fechada deverá acontecer com antecedência.

§3º A rua e via pública que for fechada será devidamente sinalizada, com a identificação do Programa Cidade das Crianças.

§4º Será permitida a venda de lanches e bebidas pelas entidades do Município, conforme cronograma organizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **ficando vedada a venda de bebidas alcoólicas.**

Art. 3º O evento consiste na oportunidade de atividades a fim de proporcionar lazer, interação social e momentos de descontração à população.

Parágrafo Único Os eventos poderão ser realizados concomitantemente com o “Ruas do Brincar”, contando com atividades recreativas e de saúde à comunidade em geral.

Art. 4º O evento “Corrida das Crianças” consiste em promoção de atividade lúdica com as crianças e seus responsáveis, buscando o incentivo à atividade física, desenvolvimento motor e interação social.

Art. 5º A organização dos eventos e a divulgação do calendário ficará a cargo do Município de Uruguaiana, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 6º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias.